



Estado do Rio Grande do Norte

**Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte**

Rua Senador José Bernardo, 110, Centro, Serra Negra do Norte – CE: 59.318-00

CNPJ (MF): 08.096.372/0001-75 - Telefax: (0xx84) 426 2261

**Lei nº 312, de 09 de maio de 2003.**

ESTABELECE DIRETRIZES DA  
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA FAMILIAR E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 1º.** A Assistência Social é a política social que prevê o atendimento das necessidades básicas, traduzidas em proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e à pessoa portadora de deficiência.

**Parágrafo único** - A organização da Assistência Social obedecerá as seguintes diretrizes:

**I** – integração do indivíduo ao mercado de trabalho e ao meio social;

**II** – amparo à velhice e à criança abandonada;

**III** – integração das comunidades carentes;

**IV** – apoio ao fortalecimento da família como instituição permanente e necessária da sociedade;

**V** – auxílio às pessoas carentes a fim de que sobrevivam em condições mínimas de saúde, higiene e alimentação;

**VI** – participação da população na formulação e controle das ações governamentais no setor.

**CAPÍTULO II**

**DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR**

**Art. 2º.** Fica criado o Programa Municipal de Assistência Familiar (PROMAF), destinado a promover meios de assistência a famílias



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

Rua Senador José Bernardo, 110, Centro, Serra Negra do Norte – CE: 59.318-00

CNPJ (MF): 08.096.372/0001-75 - Telefax: (0xx84) 426 2261

carentes do Município, observando-se os critérios e formas estabelecidas nesta Lei.

**Art. 3º.** O Município promoverá o apoio a famílias carentes entendida como os membros componentes de uma unidade familiar – pai, mãe, filhos e demais dependentes -, que circunstancialmente se encontre em situação de miséria, sem meios de promover satisfatoriamente o seu sustento próprio.

**Art. 4º.** O apoio a ser promovido pela municipalidade e aludido no artigo anterior será na forma de gêneros alimentícios, materiais de construção para pequenas reformas habitacionais, medicamentos, exames clínicos e consultas médicas especializadas, óculos, próteses, suprimentos e gêneros domésticos de primeira necessidade, transportes, material escolar, vestuário e insumos para gestantes e nutrízes, ajuda de custos para expedição de documentos pessoais, e o que necessário for para consecução dos objetivos mensurados na presente Lei.

**Art. 5º.** Será condição indispensável para os beneficiários do presente programa: residir no município de Serra Negra do Norte, encontrar-se em condições de vida reconhecidamente precária.

**Parágrafo único** - Será dada prioridade às famílias de maior número de componentes e em situação reconhecidamente de precariedade.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PROCESSO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO**

**Art. 6º.** O interessado, em formulário próprio, dirigirá ao Prefeito Municipal o pedido de benefício que, por sua vez, conterà os seguintes elementos:

**I** - formalização de cadastro do beneficiário na forma preconizada o respectivo decreto de regulamentação;

**II** - deferimento ou indeferimento em forma de despacho contendo a motivação da decisão;

**III** - comprovação do recebimento do benefício quando for deferido.

**Parágrafo único** - o Prefeito Municipal ouvirá previamente as Secretarias Municipais de Trabalho, Ação Social e Desenvolvimento



Estado do Rio Grande do Norte

**Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte**

Rua Senador José Bernardo, 110, Centro, Serra Negra do Norte – CE: 59.318-00

CNPJ (MF): 08.096.372/0001-75 - Telefax: (0xx84) 426 2261

Comunitário e Administração, Finanças e Planejamento, acerca da efetiva carência do interessado e da disponibilidade ou não de dotação orçamentária e financeira, respectivamente.

#### **CAPÍTULO IV** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º.** A consecução dos objetivos estabelecida neste programa deverá ser avaliada semestralmente por profissional qualificado em assistência social com seus resultados encaminhados ao Conselho Municipal de Assistência Social já existente no município de Serra Negra do Norte.

**Art. 8º.** O Poder Executivo destinará recursos das dotações específicas consignadas no seu orçamento anual e respectivos créditos suplementares e especiais, assim como de recursos oriundos de outras esferas de governo conveniados para a mesma finalidade, a fim de atender as demandas previstas na presente Lei.

**Art. 9º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, atendidas os princípios gerais da presente Lei, regulamentar o PROMAF no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições expressamente contrárias, em especial a Lei Municipal nº 277, de 04 de junho de 2001.

Gabinete do Prefeito, Serra Negra do Norte/RN, 09 de maio de 2003.

  
**RUY PEREIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal